

dicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado para 1947:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 64.º, n.º 3) «Administrações dos concelhos — Percentagem sobre a cobrança das rendas de alvidração aos chefes e amanuenses das circunscrições e postos»	45:05:00
Artigo 64.º, n.º 4) «Administrações dos concelhos — Percentagem sobre a cobrança das rendas de terrenos arrendados ao Estado, aos chefes e amanuenses das circunscrições e postos»	60:09:09

CAPÍTULO 5.º

Artigo 211.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal do tráfego (portaria n.º 3:658, de 2 de Abril de 1942)»	3.831:14:00
Artigo 219.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Encargos administrativos — Percentagem sobre as receitas cobradas para o Estado a distribuir pelo pessoal técnico e auxiliar»	13.360:11:06

CAPÍTULO 7.º

Artigo 285.º, n.º 2) «Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Encargos administrativos — Remunerações ao encarregado da cobrança domiciliária pelo consumo de água canalizada na cidade de Nova Goa»	10:13:00
	17.309:05:03

2) Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do referido decreto n.º 35:770 e com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, um de Rps. 76.666:08:01, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 28.º, n.º 1) «Governo do distrito de Damão — Encargos administrativos — Emolumentos pelas traduções particulares ao tradutor da língua inglesa»	31:05:00
--	----------

CAPÍTULO 4.º

Artigo 179.º, n.º 1) «Polícia do Estado da Índia — Encargos administrativos — Participações em multas ao pessoal do C. P. E. L.»	1.531:9:04
--	------------

CAPÍTULO 5.º

Artigo 210.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Encargos administrativos — Emolumentos de execuções fiscais»	3.084:02:03
Artigo 210.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Encargos administrativos — Participações em multas»	1.132:02:00
Artigo 210.º, n.º 4) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Encargos administrativos — Percentagem de adicionais municipais aos recebedores de Fazenda»	338:08:03
Artigo 219.º, n.º 1) «Serviços aduaneiros — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal do quadro técnico e auxiliar»	63.574:12:00
Artigo 230.º, n.º 1) «Guarda fiscal — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal da guarda fiscal»	1.458:06:03
Artigo 230.º, n.º 2) «Guarda fiscal — Encargos administrativos — Participações em multas ao mesmo pessoal e ao do corpo de polícia civil»	549:03:00
Artigo 238.º, n.º 2) «Serviço de alcázar — Encargos administrativos — Participações em multas»	352:14:03

CAPÍTULO 7.º

Artigo 297.º, n.º 1) «Serviços de automobilismo — Encargos administrativos — Percentagem aos membros das comissões técnicas de automobilismo»	3.153:00:00
Artigo 297.º, n.º 2) «Serviços de automobilismo — Encargos administrativos — Participações em multas»	159:01:03

CAPÍTULO 9.º

Artigo 332.º, n.º 1) «Capitania dos portos e suas delegações — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal»	1.215:13:06
Artigo 332.º, n.º 2) «Capitania dos portos e suas delegações — Encargos administrativos — Participações em multas»	85:11:00
	76.666:08:01

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 20.000\$, destinado a despesas na metrópole com o tratamento e internamento de funcionários em sanatórios e casas de saúde para tuberculosos, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 22 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 de Junho de 1948, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 5.000\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 55.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:928

Já por mais de uma vez se reconheceram os inconvenientes de não haver ainda uma classificação oficial dos diferentes tipos e classes de lãs produzidas em Portugal, assente numa meticolosa definição das respectivas características têxteis.

A Junta Nacional dos Produtos Pecuários (J. N. P. P.), pela natureza das funções que lhe foram confiadas, é sem dúvida o organismo oficial de coordenação econó-